



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ (MF) N.º: 18.306.670/0001-04

**LEI N° 1894, DE 22 DE JANEIRO DE 2025.**

## **ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N° 1.737/2019.**

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de São Roque de Minas sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 4º, “caput” e parágrafos 1º ao 5º, da Lei nº 1.737/2019, passando a vigorar da seguinte forma:

**Art. 4º** *As diárias de viagem servirão para custear as despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbano, não acobertando despesa com transporte intermunicipal, interestadual ou internacional e despesas de transporte ou abastecimento, com base nos critérios estabelecidos nesta Lei.*

**§ 1º** *As diárias e o meio de transporte a ser utilizado serão autorizados mediante justificativa fundamentada e a critério do ordenador da despesa.*

**§ 2º** *Se a viagem for realizada no veículo de uso do Poder Legislativo, o abastecimento deverá ser realizado na sede do Município e o reabastecimento no decorrer da viagem, e quando necessário, será ressarcido mediante apresentação de documento fiscal.*

**§ 3º** *Excepcionalmente, a Presidência poderá autorizar viagens de servidor ou vereador em veículo particular, do próprio agente público ou de terceiros, ou, ainda, veículo pertencente à Municipalidade, desde que no interesse deste e da Administração Pública.*

**§ 4º** *Para indenização de transporte prevista no parágrafo anterior, mediante reembolso ou antecipadamente, se possível, quando em veículo não oficial da câmara, será observada a distância percorrida entre as localidades de origem e destino, tomando-se como referência as informações constantes do Mapa Rodoviário – DER/MG, conforme valor fixado por quilômetro (Km) percorrido, previsto na Tabela II do Anexo único desta Lei.*

**§ 5º** *Caso não seja utilizado veículo oficial para a viagem, a compra de passagens poderá ser feita diretamente pela secretaria da Câmara, ou poderá ser concedido ao solicitante o reembolso das passagens mediante apresentação de documento fiscal, podendo, ainda, alternativamente, ser feita locação de veículo ou contratação de serviços de taxi.*

[...]



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ (MF) N.º: 18.306.670/0001-04

**Art. 2º** Fica alterada a tabela do Anexo I da Lei nº 1.737/2019 e incluída nova tabela no mesmo anexo, passando a vigorar da seguinte forma:

TABELA I	
QUILOMETRAGEM	VALOR DA DIÁRIA
Municípios até 100Km da sede	R\$ 320,00
Municípios de 101Km a 200 Km da sede	R\$ 450,00
Municípios de 201Km a 400Km da sede	R\$ 700,00
Municípios acima de 400 Km da sede	R\$ 1.150,00

TABELA II	
Valor para indenização de transporte	R\$ 1,50 por Km rodado

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Roque de Minas, 22 de janeiro de 2025.

  
**Belchior dos Reis Faria**

Prefeito do Município de São Roque de Minas